



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 096, 04 DE AGOSTO DE 2025

"INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E FESTAS DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR O FESTIVAL DIVINO INVERNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º - Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos e Festas o Festival Divino Inverno, à ser realizado anualmente no mês de junho.

Art. 2º - O Festival Divino Inverno tem como objetivo promover a cultura, o turismo, a gastronomia, o lazer e o entretenimento durante o período de inverno no município, fomentando a economia local e proporcionando momentos de diversão para a população.

Art. 3º - O Festival Divino Inverno contará com uma programação diversificada, que incluirá atividades culturais, artísticas, musicais, gastronômicas. Essas atividades poderão ser realizadas em espaços públicos adequados, como praças, parques e teatros, ou em espaços privados mediante a devida autorização do poder público.

Art. 4º - O Festival Divino Inverno poderá contar com a participação de artistas locais, regionais e nacionais, buscando valorizar a produção cultural e artística da cidade e região, bem como atrair turistas e visitantes para o município.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 04 de agosto de 2025


MANOEL PEREIRA FILHO
VEREADOR

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO
2537/2025

DATA / HORA
04/08/2025 10:38:12

USUÁRIO
120.XXX.XXX-12

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Incluído no expediente da sessão Ordinária

Realizada em 13 / Agosto / 2025

Despacho: Encaminhar as cópias aos

Vereadores Comissão e Jurídico

EDIVILSON LEME MENDES

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Incluído no expediente da sessão Ordinária

Realizada em 27 / Agosto / 2025

Despacho: Ordem do dia

EDIVILSON LEME MENDES

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

APROVADO em discussão e votação única

na 22^a sessão Ordinária

com 16 (Dezesseis) votos favoráveis

e 0 (Zero) votos contrários

em 27 / 08 / 2025

EDIVILSON LEME MENDES

Presidente



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo instituir e incluir no Calendário Oficial de Eventos e Festas do Município de Cajamar, o Festival Divino Inverno, a ser realizado anualmente no mês de junho. A justificativa para a criação do Festival Divino Inverno baseia-se na importância de fomentar a cultura, o turismo, a gastronomia, o lazer e o entretenimento no município durante o período de inverno.

O Festival Divino Inverno proporcionará à população de Cajamar e aos visitantes uma programação diversificada, com atividades culturais, artísticas, musicais e gastronômicas. Essas atividades serão realizadas em espaços públicos adequados, promovendo a ocupação saudável do espaço urbano, o acesso à cultura e o fortalecimento do sentimento de pertencimento à cidade. A participação de artistas locais, regionais e nacionais no Festival Divino Inverno será uma oportunidade de valorizar a produção cultural e artística da cidade e região, promovendo a interação entre artistas e público, além de enriquecer a diversidade artística presente no evento.

Portanto, considerando a relevância cultural, turística, econômica e social do Festival Divino Inverno para o município de Cajamar, é fundamental que se institua e inclua esse evento no Calendário Oficial de Eventos e Festas.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 04 de agosto de 2025



MANOEL PEREIRA FILHO
VEREADOR



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

PARECER Nº 201/2025

Ref.: Projeto de Lei nº 096 de 4 de agosto de 2025.

Assunto: Instituição do Festival Divino Inverno, inclusão no calendário oficial de eventos e festas do Município de Cajamar e outras providências.

PROJETO DE LEI. INSTITUIÇÃO DO FESTIVAL DIVINO INVERNO, INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL. INTERESSE LOCAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS FORMAIS. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que pretende instituir o festival Divino Inverno, incluir no calendário oficial de eventos e festas do Município e dar outras providências.

A propositura é de autoria do Nobre Vereador Manoel Pereira Filho e vem acompanhada de justificativa, que expressa o propósito de fomentar a cultura, o turismo, a gastronomia, o lazer e o entretenimento no município durante o período de inverno.

É o breve relato. Passa-se à apreciação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

De início, cumpre destacar que a análise desta Procuradoria Jurídica fica adstrita à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições legislativas, a caracterizar uma avaliação exclusivamente técnica. Assim, não cabe a este órgão técnico-jurídico adentrar no mérito da proposição, isto é, realizar um juízo quanto à sua conveniência e oportunidade.

Nesse sentido, verifica-se que a matéria disciplinada pela presente propositura se encontra inserida na competência legislativa municipal, porquanto assunto de interesse local,



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

nos termos do artigo 30, I, da Constituição Federal, e dos arts. 5º, caput, e 11, XIX, da Lei Orgânica do Município.

O projeto com o teor apresentado nada mais é do que a instituição de uma política pública voltada à cultura, ao turismo e ao lazer, nos termos dos artigos 6º, caput, 24, IX, e 180, da Constituição Federal.

Dito isso, quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo atinente à matéria, não há vício de aspecto formal e, portanto, atende às regras referentes à deflagração dos projetos de lei.

Isso porque, a hipótese não é de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, haja vista não se tratar de reserva de administração e tampouco definições de atribuições a órgãos do Poder Executivo ou referentes a sua estrutura.

É a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, da qual se extrai o seguinte excerto:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Municipal. Município de Santo André. Lei nº 10.301/2020 que "autoriza a inserção no calendário do Município a celebração da campanha 'Setembro Dourado' e dá outras providências", cujo processo de elaboração foi deflagrado pela Edilidade. Válida a disposição que institui a campanha (artigo 1º), uma vez que não envolve matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo. Inteligência do artigo 24, § 2º, da Constituição Estadual. Exame da jurisprudência. **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.** Lei Municipal. Município de Santo André. Lei nº 10.301/2020 que "autoriza a inserção no calendário do Município a celebração da campanha 'Setembro Dourado' e dá outras providências", cujo processo de elaboração foi deflagrado pela Edilidade. Reconhecida a inconstitucionalidade do



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

preceito que comete à estrutura educacional municipal a organização de atividades e debates em sala de aulas para a conscientização do câncer infantojuvenil (artigo 2º), por invadir matéria reservada à Administração. Inteligência do artigo 47, incisos II, XI, XIV e XIX, 'a', da Constituição Estadual. Exame da jurisprudência. PROCEDÊNCIA PARCIAL. (TJSP; ADIN nº 2018124-31.2022.8.26.0000; **Relator: Jarbas Gomes; Data de Julgamento: 14/09/2022**).

Quanto aos aspectos formais da presente proposição, verifica-se que o projeto contém todos os requisitos elencados pelo art. 141 do Regimento Interno da Câmara, quais sejam, ementa de seu objetivo, enunciação da vontade legislativa, divisão em artigos numerados, claros e concisos, menção da revogação das disposições em contrário (quando for o caso), e assinatura do autor e justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

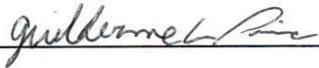
III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que o referido Projeto de Lei se encontra incluído no âmbito da competência legislativa municipal e não possui vício de iniciativa, o que atende a todos os requisitos formais. Logo, **está apto a ser apreciado**, quanto ao mérito, pelo Plenário desta Edilidade.

Por se tratar de Lei Ordinária, dependerá do voto da maioria simples dos membros da Câmara, em um só turno de votação, para sua aprovação (artigo 71, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município).

É o parecer, à superior consideração.

Cajamar, 18 de agosto de 2025.



GUILHERME LOBATO DE OLIVEIRA LIMA

Procurador

OAB/SP 454.815



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Parecer Nº 119/2025, da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei Nº 096, de 04 de agosto de 2025.

Projeto de Lei nº 096/2025, de autoria do Vereador Manoel Pereira Filho, cuja ementa: "Instituí e Inclui no Calendário Oficial de Eventos e Festas do Município de Cajamar o Festival Divino Inverno, e dá outras providências."

1 – INTRODUÇÃO

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei nº 096/2025, de autoria do Vereador Manoel Pereira Filho, cuja ementa: "Instituí e Inclui no Calendário Oficial de Eventos e Festas do Município de Cajamar o Festival Divino Inverno, e dá outras providências, acompanhada de justificativa.

A propositura devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Cajamar, após juízo favorável de admissibilidade nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essas Comissões para análise e emissão de parecer, com a distribuição de cópias aos Senhores Vereadores.

É o sucinto relatório

2 – ANÁLISE

Em análise à matéria em tela, e, com amparo ao parecer nº 201/2025 da procuradoria jurídica desta Casa Legislativa, a avaliação será adstrita a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições legislativas, devendo continuar nos trâmites legais desta Casa.

Página 1/2



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Parecer N° 119/2025, da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei N° 096, de 04 de agosto de 2025.

Quanto à redação do Projeto em discussão, entendemos que não há incorreções e que o Projeto de Lei, respeita os padrões técnicos exigidos pela casa

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, opinamos pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 096/2025, apto a ser apreciado, quanto ao mérito, pelo plenário desta Edilidade.

É como votamos.

Cajamar, 20 de agosto de 2025

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


ALEXANDRO DIAS MARTINS
Presidente

FLÁVIO MARQUES ALVES
Vice- Presidente


ELISON BEZERRA SILVA
Secretário

Página 2/2



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

FOLHA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 96/2025: "INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E FESTAS DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, O FESTIVAL DIVINO INVERNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ÚNICA DISCUSSÃO

12ª SESSÃO

ORDINÁRIA

CERTIFICAMOS QUE A CONTAGEM DOS VOTOS DA PROPOSITURA ACIMA MENCIONADA, APRESENTOU O SEGUINTE RESULTADO:

16 (dezesseis) VOTOS A FAVOR 0 (zero) VOTO CONTRÁRIO 0 (zero) ABSTENÇÃO = SENDO PORTANTO APROVADO POR

UNANIMIDADE

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

27 de agosto de 2025.

=====

OBSERVAÇÕES: ADOTOU-SE NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE:

I) QUORUM MAIORIA SIMPLES



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

VEREADOR	FAVOR	CONTRA
ADRIANO DONIZETE DE OLIVEIRA		
ALEXANDRO DIAS MARTINS		
CLEBER CANDIDO SILVA		
DIOGO DE CARVALHO UTSUNOMIYA		
EDER DA SILVA DOMINGUES		
EDIVILSON LEME MENDES	Presidente	Presidente
ELISON BEZERRA SILVA		
FLAVIO MARQUES ALVES		
IZELDA GONÇALVES CARNAÚBA CINTRA		
JOSE ADRIANO DA CONCEIÇÃO		
MANOEL PEREIRA FILHO		
MARCELO DA ROCHA SANTIAGO		
REINALDO DOS SANTOS		
SAULO ANDERSON RODRIGUES		
TARCISIO MOREIRA DE CARVALHO		
VINÍCIUS ZAGO JARDIM		
WILLIAM SILVA OLIVEIRA		



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo - www.camaracajamar.sp.gov.br

AUTÓGRAFO N° 2.364/2025

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR faz publicar o seguinte AUTÓGRAFO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei nº 96/2025, que **“INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E FESTAS DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR O FESTIVAL DIVINO INVERNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

AUTORIA DO VEREADOR MANOEL PEREIRA FILHO

Art. 1º - Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos e Festas o Festival Divino Inverno, à ser realizado anualmente no mês de junho.

Art. 2º - O Festival Divino Inverno tem como objetivo promover a cultura, o turismo, a gastronomia, o lazer e o entretenimento durante o período de inverno no município, fomentando a economia local e proporcionando momentos de diversão para a população.

Art. 3º - O Festival Divino Inverno contará com uma programação diversificada, que incluirá atividades culturais, artísticas, musicais, gastronômicas. Essas atividades poderão ser realizadas em espaços públicos adequados, como praças, parques e teatros, ou em espaços privados mediante a devida autorização do poder público.

Art. 4º - O Festival Divino Inverno poderá contar com a participação de artistas



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

www.camaracajamar.sp.gov.br

Autografo nº 2.364/2025 - fls. 2

locais, regionais e nacionais, buscando valorizar a produção cultural e artística da cidade e região, bem como atrair turistas e visitantes para o município.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos – Cajamar, 27 de agosto de 2025.

MESA DA CÂMARA



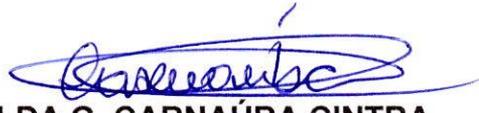
EDILSON LEME MENDES

Presidente



ALEXANDRO DIAS MARTINS

1º Secretário



IZELDA G. CARNAÚBA CINTRA

2º Secretário



FLAVIO MARQUES ALVES

3º Secretário

Registrada na Câmara Municipal de Cajamar, nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica Municipal, e publicada no Diário Oficial do Município.



RENATA DI NIRO PERISSOLI

Diretora do Legislativo



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

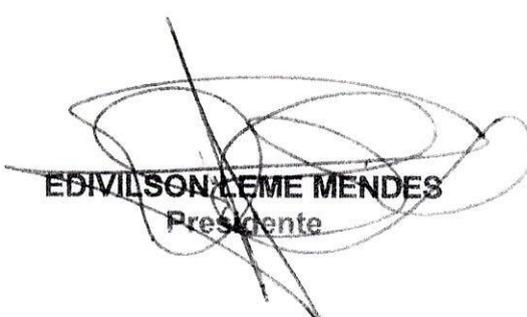
Ofício nº 190 – GP

Cajamar, 28 de agosto de 2025.

Senhor Prefeito,

Para sanção e promulgação, passamos às mãos de Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 2.360/2025 à 2.364/2025, oriundos dos Projetos de Leis nºs 083/2025, 091/2025, 093/2025, 095/2025 e 096/2025, respectivamente, os quais foram devidamente aprovados pelo Plenário na 12ª Sessão Ordinária, realizada em 27 de agosto de 2025.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


EDILSON LEME MENDES
Presidente

Excelentíssimo Senhor
KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS
DD. Prefeito Municipal
Praça José Rodrigues do Nascimento nº 30
Centro - Cajamar - SP

